



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° Projeto de Lei 320/2025

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 13-A. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá conter, para cada programa de governo, metas físicas e indicadores de desempenho qualitativo, vinculados à finalidade institucional de cada órgão ou entidade, permitindo a aferição do impacto social, econômico ou ambiental das despesas públicas.

Sorocaba, 05 de maio de 2025

Vereador Ítalo Moreira

Justificativa

A presente emenda assegura a gestão pública orientada por resultados, em conformidade com o art. 4º, I, alínea “e” da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao exigir a definição de metas físicas e indicadores de desempenho qualitativo por programa.

Garante efetividade ao planejamento orçamentário, atende aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência (CF, art. 37), e fornece parâmetros concretos para controle social e fiscalização técnica dos gastos públicos.

Sua inclusão é juridicamente legítima e tecnicamente imprescindível à boa governança.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003700350036003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 05/05/2025 13:06

Checksum: 24464B1C6C50D02766F712B5C7D0A8DB169DE8ED67FE9DF5E46BC9B55F64ADF8

